

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1979

NÚMERO 55

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

DECRETO N.º 13.432, DE 22 DE MARÇO DE 1979

Centraliza na DIVESP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A, os recursos destinados a aplicações financeiras pelo Sistema de Crédito do Estado, pelas empresas em que o Estado é acionista majoritário e entidades autárquicas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam centralizadas na DIVESP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A, os recursos disponíveis destinados a aplicações financeiras pelo Sistema de Crédito do Estado pelas empresas em que o Estado é acionista majoritário e entidades autárquicas.

§ 1.º — Incluem-se nas disposições deste artigo as Sociedades Controladas ligadas ao Sistema de Crédito do Estado, bem como as vinculadas as empresas em que o Estado é acionista majoritário.

§ 2.º — Excluem-se da determinação deste artigo os encaixes de liquidez das instituições do Sistema de Crédito do Estado.

§ 3.º — A Junta de Coordenação Financeira poderá fixar as normas para determinação do encaixe de liquidez do Sistema de Crédito do Estado.

Artigo 2.º — As operações, relativas a aplicação de recursos financeiros, contratadas, com cláusula de revenda ou venda, por prazo indeterminado deverão ser liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da vigência deste decreto.

Artigo 3.º — A centralização na DIVESP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A, de que trata o artigo anterior, será feita mediante operações lastreadas em títulos públicos, segundo uma das modalidades previstas na Resolução 366, de 9 de abril de 1976, do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único — A remuneração das aplicações referidas neste artigo terá como base a correção monetária e respectivos juros, calculados «pro-rata-temporis».

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1979.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.433, DE 22 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito do Gabinete do Governador

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias do Gabinete do Governador:

- I — Casa Civil;
- II — Casa Militar;
- III — Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV — Assessoria Técnico-Legislativa — ATL;
- V — Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Civil:

- I — Gabinete do Chefe da Casa Civil;
- II — Departamento de Administração;
- III — Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo;
- IV — Assessoria de Desenvolvimento Administrativo.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar:

- I — Administração da Casa Militar;
- II — Conselho Estadual de Telecomunicações (COETEL).

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Economia e Planejamento:

- I — Gabinete do Secretário e Assessoria de Projetos Especiais;
- II — Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- III — Coordenadoria de Programação Orçamentária;

IV — Coordenadoria de Ação Regional.

Artigo 5.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Assessoria Técnico-Legislativa — ATL — é a Divisão de Administração da Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 6.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo é o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, da Seção I, de Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1979

PAULO SALIM MALUF

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.434, DE 22 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Cultura

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Cultura:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenadoria de Atividades Culturais.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Divisão de Administração;
- III — Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT).

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Atividades Culturais:

- I — Divisão de Administração da Coordenadoria de Atividades Culturais;
- II — Departamento de Artes e Ciências Humanas;
- III — Departamento de Atividades Regionais da Cultura;
- IV — Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos», de Tatuí.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 21 a 24 da Seção IV, do Decreto n.º 11.973 de 31 de julho de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1979

PAULO SALIM MALUF

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.435, DE 22 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Departamento de Ciências e Tecnologia.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Divisão de Administração;
- III — Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP).

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento de Ciências e Tecnologia:

- I — Divisão de Administração;
- II — Serviço Estadual de Assistência aos Inventores.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Centralizando na DIVESP os recursos destinados a aplicações financeiras pelo Sistema de Crédito do Estado, pelas empresas em que o Estado é acionista majoritário e entidades autárquicas ..... Página 1

- Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa do Gabinete do Governador e das Secretarias da Cultura, da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e de Informação e Comunicações ..... Página 1

### CONCURSOS

- Ingresso na carreira de despachante policial — Convocação para provas ..... Página 69
- Telefonistas para o DAEE — Inscrições e convocação para provas ..... Página 71